



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 3.796 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.**

**DECLARA A FESTA DA PESCA DE ITAIPUAÇU COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maricá a Festa da Pesca de Itaipuaçu, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, turística e identitária para o Município.

**Parágrafo único.** O reconhecimento de que trata esta Lei abrange a Festa da Pesca como celebração popular e comunitária, bem como os saberes, fazeres, práticas, expressões e tradições a ela associados, próprios das comunidades pesqueiras locais

**Art. 2º** O reconhecimento instituído por esta Lei fundamenta-se no valor da Festa da Pesca enquanto:

- I** – manifestação tradicional ligada à memória e ao modo de vida das comunidades pesqueiras maricaenses;
- II** – forma de valorização da profissão de pescador e dos conhecimentos transmitidos entre gerações;
- III** – expressão da cultura popular, com destaque para a gastronomia típica e a produção artesanal local;
- IV** – instrumento de fortalecimento do turismo cultural e comunitário, com identidade territorial;
- V** – mecanismo de incentivo ao desenvolvimento local, por meio da cultura, do trabalho e da economia criativa.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes:



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- I** – adotar providências para o registro da Festa da Pesca em instrumento municipal próprio de bens culturais de natureza imaterial;
- II** – apoiar institucionalmente a realização do evento, observado o interesse público e a conveniência administrativa;
- III** – incentivar ações de divulgação cultural e turística, inclusive com inserção em roteiros e calendários oficiais, quando cabível;
- IV** – fomentar ações educativas e de salvaguarda dos saberes e fazeres tradicionais associados à pesca artesanal;
- V** – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a preservação e o fortalecimento da Festa.

**Art. 4º** Esta Lei não cria obrigação de repasse financeiro e não implica aumento automático de despesa, ficando eventuais apoios condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e às normas aplicáveis.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro,  
em 15 de setembro de 2026.

**WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**